



**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA
REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E MUNICÍPIO
DE CHAPECÓ**

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Federal n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representada por seu Vice-Reitor de Administração, Prof. Antonio Zanin, doravante denominada simplesmente de **COMODANTE**.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.808/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 265 - E, bairro Centro, no Município de Chapecó - SC, neste ato representada pelo Secretário de Assistência Social, Sr. Valmor Junior Scolari, CPF nº 028.224.559-61, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**.

Resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE COMODATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o empréstimo gratuito pela COMODANTE de 01 (uma) sala em alvenaria de 143 m² com utensílios e móveis, localizada no Parque de Exposições Tancredo de Almeida Neves, para realização de atividades de Assistência Social.

Parágrafo Único: O COMODATÁRIO assume a responsabilidade de qualquer tipo de material de consumo necessário para a realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO LOCAL

É expressamente vedado ao COMODATÁRIO sublocar o imóvel do presente instrumento no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade previsto neste contrato, sem prévia anuência por escrito da COMODANTE.

Parágrafo Primeiro: Qualquer prejuízo causado pelos usuários ou responsáveis do COMODATÁRIO deverá ser indenizado integralmente pelo mesmo, salvo defeitos ou danos causados por agentes provocados pela natureza, como vendavais, enchentes ou similares, cujos reparos serão custeados pela COMODANTE.

Parágrafo Segundo: Nenhuma atividade poderá ser desenvolvida pelo COMODATÁRIO fora dos horários estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: É vedado a realização de furos nas paredes ou qualquer mudança no layout da sala ora cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início de vigência retroativo ao dia 01/06/2015 e término previsto para 31/12/2015, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes através de termo aditivo com prazo a ser acordado.



Parágrafo primeiro: O COMODATÁRIA utilizará a sala no período matutino, vespertino e noturno (das 8h00min às 21h00min).

Parágrafo segundo: Não faz parte do presente contrato o período de 21 de setembro 2015 até o dia 26 de outubro de 2015, período de realização da 20ª Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Chapecó – EFAPI, que será utilizado pela COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

A sala e os equipamentos, objeto deste contrato serão entregues em plenas condições de uso, devendo o COMODATÁRIO, mantê-los e devolvê-los da forma como os recebeu.

Parágrafo Primeiro: Integram a sala ora cedida os seguintes móveis e utensílios:

- a) 01 (uma) Geladeira marca Consul;
- b) 01 (um) Fogão marca Atlas;
- c) 01 (uma) pia com 03 portas, tampo em mármore e cuba/torneira em inox;
- d) 20 (vinte) garfos marca Tramontina;
- e) 20 (vinte) facas marca Tramontina;
- f) 08 (oito) espetos duplos marca Galdério;
- g) 04 (quatro) espetos simples marca Galdério.

Parágrafo Segundo: O COMODATÁRIO responsabiliza-se pelo ressarcimento de qualquer dano que vier a causar na sala, móveis e utensílios, devendo ressarcir à COMODANTE além do valor correspondente ao dano, uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Terceiro: O COMODATÁRIO se compromete em efetuar a limpeza do local durante e ao término da utilização da sala, sob pena de pagamento da multa descrita no parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE CONDUTA

O COMODATÁRIO autoriza a COMODANTE a acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas quanto ao comportamento dos usuários e outras atitudes que possam comprometer a reputação do estabelecimento da COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Cabe ao COMODATÁRIO o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes a quaisquer multas ou intimações por infração de leis, portarias e regulamentos vigentes, desde que tenha sido o responsável pela infração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das perdas e danos advindos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado às partes ceder ou transferir os direitos e obrigações deste termo, salvo mediante consentimento prévio e escrito da parte contrária, bem como é vedado as partes utilizar quaisquer operações de títulos bancários ou ceder a terceiros, referentes ao objeto deste termo.



CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a conseqüente indenização das perdas e danos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Chapecó-SC.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Chapecó, 12 de Junho 2015.

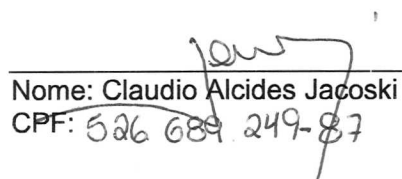


Prof. Antonio Zanin
Vice-reitor de Administração
UNOCHAPECÓ - COMODANTE

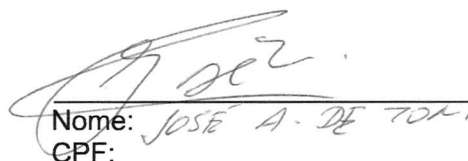


Valmor Junior Scolari
Secretário de Assistência Social
COMODATÁRIO

Testemunhas:



Nome: Claudio Alcides Jacoski
CPF: 526 689.249-87



Nome: JOSE A. DE TOMI
CPF:

